

2. A *Strategi Group Ltd* é condenada nas despesas.

(¹) JO C 113 de 16.5.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Outubro de 2010 — Comissão/Gal-Or

(Processo T-136/09) (¹)

«Cláusula compromissória — Contrato de contribuição financeira celebrado no âmbito um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da energia não nuclear — Incumprimento do contrato — Reembolso dos montantes adiantados — Juros de mora — Processo à revelia»

(2010/C 317/54)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A.-M. Rouchaud-Joët e F. Mirza, agentes, assistidos inicialmente por B. Katan e M. van der Woude, advogados, e seguidamente por B. Katan)

Demandado: Benjamin Gal-Or (Jupiter, Flórida, Estados Unidos da América)

Objecto

Recurso baseado numa cláusula compromissória com vista à condenação de B. Gal-Or a restituir o montante de 205 611 euros que a Comissão lhe pagou no âmbito do contrato IN/0042/97, acrescido de juros de mora, bem como ao pagamento de juros de mora sobre a quantia de 9 231,25 euros, que corresponde às despesas de um processo intentado por B. Gal-Or contra a Comissão nos órgãos jurisdicionais neerlandeses.

Dispositivo

1. Benjamin Gal-Or é condenado no pagamento à Comissão Europeia do montante de 205 611 euros devido a título principal, acrescido de juros à taxa de:

- 2,75 % a partir de 2 de Março de 2003;
- 2,50 % a partir de 7 de Março de 2003;
- 2,00 % a partir de 6 de Junho de 2003;
- 2,25 % a partir de 6 de Dezembro de 2005;
- 2,50 % a partir de 8 de Março de 2006;
- 2,75 % a partir de 15 de Junho de 2006;

- 3,00 % a partir de 9 de Agosto de 2006;
- 3,25 % a partir de 11 de Outubro de 2006;
- 3,50 % a partir de 13 de Dezembro de 2006;
- 3,75 % a partir de 14 de Março de 2007;
- 4,00 % a partir de 13 de Junho de 2007;
- 4,25 % a partir de 9 de Julho de 2008;
- 3,75 % a partir de 15 de Outubro de 2008;
- 3,25 % a partir de 12 de Novembro de 2008;
- 2,50 % a partir de 10 de Dezembro de 2008;
- 2,00 % a partir de 21 de Janeiro de 2009;
- 1,50 % a partir de 11 de Março de 2009;
- 1,25 % a partir de 8 de Abril de 2009;
- 1,00 % a partir de 13 de Maio de 2009.

2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3. B. Gal-Or é condenado nas despesas.

(¹) JO C 141, de 20 de Junho de 2009

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Outubro de 2010 — Accenture Global Services/IHMI — Silver Creek Properties (acsensa)

(Processo T-244/09) (¹)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa acsensa — Marcas nominativas e figurativas comunitárias e nacionais anteriores ACCENTURE e accenture — Fundamento relativo de recusa — Falta de risco de confusão — Falta de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Dever de fundamentação — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009)»

(2010/C 317/55)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Accenture Global Services GmbH (Schaffhausen, Suíça) (Representante: R. Niebel, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: O. Mondejar Ortuño, agente)